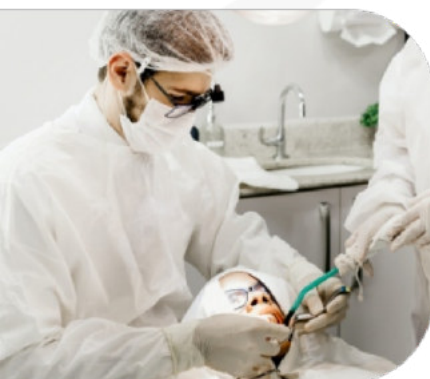




**REGIMENTO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS
SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA
FAIT**



ATUALIZADO EM JANEIRO/2023



SUMÁRIO

TÍTULO I - DA FACULDADE, SUA MISSÃO E SEUS OBJETIVOS	3
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	6
CAPÍTULO ÚNICO - DOS ÓRGÃOS E DO SEU FUNCIONAMENTO	6
SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	10
SEÇÃO III - DA DIRETORIA	12
SEÇÃO IV - DA COORDENADORIA.....	14
SEÇÃO V - DOS COLEGIADOS DE CURSOS.....	16
SEÇÃO VI - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO - ISE.....	18
SEÇÃO VII - DO CENTRO EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA.....	18
TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA	20
CAPÍTULO I - DA MATRÍCULA.....	20
TÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR.....	25
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	28
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	28
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR.....	32
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR GERAL	32
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE.....	33
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	34
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO .	37
CAPÍTULO V – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	37
CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS.....	38
TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	39
TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A FACULDADE	39
TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS	40

TÍTULO I - DA FACULDADE, SUA MISSÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva, é uma Instituição de Ensino Superior privada, particular em sentido estrito, doravante denominada apenas de Faculdade, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Itapeva, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Cultural e Educacional de Itapeva pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro em Itapeva, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva - FAIT, doravante apenas Faculdade, congrega os cursos superiores: de bacharelados, de licenciaturas, tecnológicos e de cursos de pós-graduação. É regida pelo presente Regimento, pela legislação do Ensino Superior do Brasil e pelo Estatuto da Mantenedora

§ 1º A Faculdade é regida por este Regimento, pela legislação de Ensino Superior e no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

§ 2º A Faculdade no exercício de suas atribuições e competências tem sua autonomia limitada ao disposto nos artigos 53 e 54 da Lei nº 9.394/96 e Decretos nº 5.773/2006 e 5.786/2006.

Art. 2º A Faculdade tem por missão e objetivo:

A missão da Instituição de Ensino Superior: FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA - FAIT, mantida pela SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAPEVA, é oferecer, por meio do ensino superior, conhecimentos científicos e tecnológicos aliados à sólida formação ética, moral e humanística, à população de Itapeva e região, contribuindo

assim para transformações sociais que elevem o ser humano em busca da sua dignidade e realização pessoal.

Dessa forma, objetiva produzir, socializar e aplicar o conhecimento nos diversos campos do saber, através da tríade ensino, pesquisa e extensão, indissociavelmente articulados, de modo a contribuir para o desenvolvimento social e econômico do País e do Estado de São Paulo e promover a formação integral do profissional-cidadão crítico-reflexivo, competente técnica e eticamente e comprometido efetivamente com as transformações sociais, políticas e culturais e em condições de atuar no mundo do trabalho.

Os Objetivos da FAIT são:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar recursos humanos nas áreas de conhecimento que atuar, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e ao entendimento do homem e do meio em que atua;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científico e técnico que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Art. 3º A Faculdade no exercício de suas atribuições poderá:

I - propor o seu quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, assim como um plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;

II - elaborar o regulamento de seu pessoal em conformidade com as normas gerais concernentes;

III - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pelo respectivo Poder mantenedor;

IV - elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais;

V - adotar regime financeiro e contábil que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;

VI - realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação do Poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;

VII - efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO ÚNICO - DOS ÓRGÃOS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 4º São órgãos da Faculdade:

I - Conselho Superior (CONSU);

II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

III - Diretoria;

IV – Coordenadoria;

V – Colegiados de Cursos;

Art. 5º Ao Conselho Superior, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Colegiado de Curso aplicam-se as seguintes normas:

I - o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento;

II - o presidente do colegiado, além de seu voto, tem, nos casos de empate, o voto de qualidade;

III - as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas, no calendário acadêmico, são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

IV - as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;

V - das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;

VI - é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade o comparecimento dos membros às reuniões dos colegiados.

§ 1º São adotadas as seguintes normas nas votações:

I - nas decisões atinentes à pessoas, a votação é, sempre, secreta;

II - nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;

III - não é admitido o voto por procuração;

IV - os membros dos colegiados superiores, que acumulem cargos ou funções, têm direito, apenas, a um voto.

§ 2º As decisões dos colegiados superiores podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, deliberações, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo Diretor.

Art. 6º Os colegiados superiores reúnem-se, ordinariamente, duas vezes, em cada semestre, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Diretor ou a requerimento de dois terços dos respectivos membros, com pauta definida.

Art. 7º O Diretor pode pedir reexame das decisões dos colegiados superiores, até quinze dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo colegiado para conhecimento de suas razões e para deliberação final.

§ 1º A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros componentes do respectivo colegiado.

§ 2º Da rejeição ao pedido, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso *ex officio* para a Mantenedora, dentro de dez dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

SEÇÃO I - DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 8º O Conselho Superior, órgão máximo de deliberação da Faculdade, é constituído:

I - pelo Diretor, seu presidente nato;

II - pelo Vice-Diretor;

III - por quatro representantes do corpo docente dos cursos de graduação e dos cursos de graduação oferecidos pelo Instituto Superior de Educação, indicados por seus pares;

IV - por um representante da comunidade, escolhido pelo Diretor, mediante indicação das entidades de classe do município;

V - por um representante da Mantenedora, por ela indicado;

VI - por um representante do pessoal não-docente, indicado por seus pares;

VII - por um representante do corpo discente, indicado na forma da lei;

VIII - pelos docentes coordenadores dos cursos de graduação e coordenador do Instituto Superior de Educação.

§ 1º O mandato dos representantes é de cinco anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º O mandato do representante estudantil tem a duração de dois anos, sem direito à recondução.

Art. 9. Compete ao Conselho Superior:

I - deliberar, em instância final, sobre a solicitação para novos cursos, a ser encaminhada ao Conselho Nacional de Educação para autorização;

II - opinar sobre o funcionamento de cursos de pós-graduação;

III - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais editadas pelo Poder Público;

IV - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

V - elaborar e reformar o seu regimento, de acordo com a legislação vigente;

VI - regulamentar as atividades de todos os setores da faculdade;

VII - emitir parecer sobre contratos, acordos e convênios que lhe forem submetidos pelo Diretor;

VIII - aprovar o orçamento e o plano anual de atividades da Faculdade;

IX - decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos;

X - deliberar sobre o relatório anual da Diretoria;

XI - aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento
Desenvolvimento das atividades da faculdade.

XII - emitir parecer sobre o plano de carreira docente;

XIII - deliberar, em instância final, sobre normas e instruções
para o processo de avaliação institucional;

XIV - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

XV - emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam
submetidos pelo Diretor;

XVI - exercer as demais atribuições que sejam previstas em lei
e neste Regimento.

§ 1º As deliberações previstas nos incisos I e V dependem de
autorização do MEC, para serem implementadas.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 10. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE),
órgão técnico de coordenação e assessoramento, em matéria de
ensino, pesquisa e extensão, é constituído:

I - pelo Diretor, seu Presidente;

II - pelo Vice-Diretor;

III - pelos coordenadores de graduação, pós-graduação
e coordenador do Instituto Superior de Educação;

IV - por três professores, indicados por seus pares;

V - por um representante do corpo discente, indicado pelo
Diretório Acadêmico;

Parágrafo único. O mandato dos representantes é de cinco anos.

Art. 11 Compete ao CEPE:

I – propor aos órgãos competentes sobre o projeto pedagógico - institucional da Faculdade e sobre os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação e do Instituto Superior de Educação;

II – propor aos órgãos competentes sobre a criação de cursos de graduação ou pós-graduação e de fixação das vagas iniciais a serem autorizadas pelo Conselho Nacional de Educação.

III - regulamentar o funcionamento dos cursos seqüenciais, de graduação, de pós-graduação, extensão e do Instituto Superior de Educação;

IV - emitir parecer sobre toda matéria didático - científica, além de aprovar medidas para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;

V - fixar normas para ingresso, promoção, aplicação e penalidades, premiação, suspensão ou dispensa de professor;

VI – regulamentar o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos monográficos de graduação e atividades complementares;

VII - opinar sobre normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica da Faculdade e de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VIII - fixar o calendário acadêmico anual;

IX - disciplinar a realização do processo seletivo, para

ingresso nos cursos seqüenciais, de graduação e de pós-graduação;

X - regulamentar as atividades de pesquisa e de extensão e deliberar sobre projetos e programas que lhe forem submetidos pelo Diretor, com parecer do Colegiado respectivo;

XI - exercer as demais atribuições que sejam previstas em lei e neste Regimento ou emitir parecer nos assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 12 A Diretoria, exercida pelo Diretor, é o órgão executivo superior de gestão de todas as atividades da Faculdade incluída as do Instituto Superior de Educação.

Parágrafo único. Em sua ausência e impedimentos eventuais o Diretor é substituído pelo Vice-Diretor.

Art. 13 O Diretor e o Vice-Diretor são designados pela Mantenedora, com mandato de 4 anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. O Diretor pode delegar atribuições ao Vice-diretor.

Art. 14 São atribuições do Diretor:

I - superintender todas as funções e serviços da Faculdade;

II - representar a Faculdade e o Instituto Superior de Educação perante as autoridades e as instituições de ensino;

III - propor a criação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão, e as vagas respectivas, assim como linhas ou projetos de pesquisa;

IV - decidir sobre os pedidos de matrícula, trancamento de

matrícula e transferência;

V - promover as avaliações institucionais e pedagógicas da Faculdade, incluída também as avaliações do Instituto Superior de Educação;

VI - convocar e presidir as reuniões do CONSU e do CEPE;

VII - elaborar o plano anual de atividades e submetê-lo à aprovação do CONSU;

VIII - elaborar a proposta orçamentária;

IX - elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade e do Instituto Superior de Educação e encaminhá-lo ao órgão federal competente, depois de apreciado pelo CONSU;

X - conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;

XI - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito da Faculdade e do Instituto Superior de Educação, respondendo por abuso ou omissão;

XII - propor à Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;

XIII - promover as ações necessárias à autorização e reconhecimento de cursos, assim como as relativas à renovação do credenciamento da Faculdade;

XIV - designar os representantes junto aos órgãos colegiados, assim como o Vice-diretor e os ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia, coordenadoria, assessoramento ou consultoria;

XV - deliberar sobre publicações, sempre que estas envolvam

responsabilidade da Faculdade;

XVI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;

XVII - homologar ou pedir reexame das decisões dos colegiados superiores;

XVIII - estabelecer normas, complementares a este Regimento, para o funcionamento dos setores acadêmico, técnico e de apoio administrativo;

XIX - resolver casos omissos neste Regimento, *ad referendum* do CONSU;

XX - exercer as demais atribuições que sejam previstas em lei e neste Regimento;

XXI - delegar competência.

Art. 15 Integram a Diretoria, vinculados diretamente ao Diretor, a Secretaria, a Biblioteca e outros órgãos suplementares ou de apoio técnico e administrativo.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor fixar o regulamento dos setores que integram a Diretoria.

SEÇÃO IV - DA COORDENADORIA

Art. 16. A coordenadoria, exercida pelos Coordenadores dos cursos, é o órgão executivo de apoio da Diretoria, a quem compete a gestão de todas as atividades dos cursos da Faculdade.

Art. 17. Os Coordenadores dos cursos e Coordenador do Instituto Superior de Educação da FAIT são designados pelo

Diretor, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. Os Coordenadores podem delegar atribuições aos Coordenadores Adjuntos, que podem ser designados pelo Diretor, quando houver necessidades apontadas pelos Coordenadores, a quem compete a substituição dos coordenadores de cursos nas suas ausências, com as mesmas atribuições.

Art. 18. São atribuições do Coordenador de Curso:

I - superintender todas as funções e serviços do Curso que coordena;

II - representar o curso perante as autoridades e às instituições de ensino

III - executar as avaliações institucionais e pedagógicas do curso;

IV - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

V - elaborar o plano anual de atividades e submetê-lo à aprovação do Diretor;

VI - elaborar a proposta orçamentária;

VII - elaborar o relatório anual das atividades do curso e encaminhá-lo ao Diretor;

VIII - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito do curso e da Faculdade;

IX - propor ao Diretor a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;

X - promover as ações necessárias à autorização e

reconhecimento de cursos;

XI - deliberar sobre publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade do curso;

XII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;

XIII - sugerir normas, complementares a este Regimento, para o funcionamento dos setores acadêmico, técnico e de apoio administrativo;

XIV - exercer as demais atribuições que sejam previstas em lei e neste Regimento;

XV - delegar competências.

Art. 19. Integram a Coordenadoria, vinculados diretamente ao Diretor, os coordenadores de todos os cursos, de bacharelados e de licenciaturas ministrados pela Faculdade e também o coordenador do Instituto Superior de Educação.

Parágrafo 1º. Cabe ao Diretor fixar o regulamento dos setores que integram a Coordenadoria.

SEÇÃO V - DOS COLEGIADOS DE CURSOS

Art. 20. O Colegiado de Curso é o Órgão Colegiado de natureza normativa e consultiva. Compete-lhe essencialmente, funções de natureza didático-científica e administrativa, no âmbito da administração básica da Faculdade.

Art. 21. Ao colegiado de curso cabem as funções deliberativas, e as tarefas executivas cabem aos Coordenadores.

Art. 22 . O Colegiado de Curso é integrado pelos seguintes membros de sua comunidade acadêmica:

I - pelo coordenador do curso, que o preside.

II - quatro representantes dos professores que o integram, por estes escolhidos;

III - um representante discente, indicado na forma da lei;

Parágrafo único. O mandato dos representantes é de cinco anos, exceto o do representante estudantil, que é de dois anos, com possibilidade de recondução.

Art. 23. Compete ao Colegiado de Curso:

I - distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitados as especialidades;

II - aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas;

III - deliberar sobre os projetos de ensino, pesquisa e de extensão que lhe forem apresentados, para posterior decisão do CEPE;

IV - pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;

V - opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;

VI - aprovar o plano e o calendário anual de atividades;

VII - propor a admissão de monitor;

VIII - propor ou encaminhar proposta, na forma deste Regimento, para a criação de cursos de graduação ou pós-graduação e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e programas de

extensão ou eventos extracurriculares;

IX - exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

SEÇÃO VI - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO - ISE

Art. 24. O Instituto Superior de Educação, unidade criada pela Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva, tem caráter profissional e visa à formação inicial, continuada e complementar para o magistério de educação básica.

Parágrafo único - Faz parte do Instituto Superior de Educação todas as licenciaturas ministradas na Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva – FAIT, bem como os programas de formação para atualização de profissionais da educação.

Art. 25. Compete à mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva – FAIT, colocando-lhe à disposição os bens necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela concedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

SEÇÃO VII - DO CENTRO EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 26 O CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA, unidade criada pela Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva, tem caráter profissional e visa à formação inicial, continuada e complementar de tecnólogos, de acordo com a Resolução CNE/CP 3, de 18 de dezembro de 2002 e obedecendo às diretrizes contidas no Parecer CNE/CES 436/2001, conduzindo assim à obtenção de diploma de tecnólogo.

Parágrafo único - Faz parte do CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA todos os cursos de graduação de formação especializada em áreas científicas e tecnológicas, ministrados pela FAIT, que conferem ao diplomado competências para atuar em áreas profissionais específicas, caracterizadas por eixos tecnológicos, com o grau de tecnólogo.

Art. 27 Compete à mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA da FAIT, colocando-lhe à disposição os bens necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela concedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

Art. 28 A coordenadoria do CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA da FAIT estará a cargo de um professor da área de educação tecnológica, designado pelo Diretor, que será o condutor da formulação do processo institucional.

§ 1º Todos os cursos tecnológicos ministrados pela IES serão administrados pelo coordenador do CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA, designado pelo Diretor, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º O Coordenador será responsável por articular a formulação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de tecnólogos, base para os projetos pedagógicos específicos dos cursos.

Art. 29 Os cursos oferecidos pelo CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA da FAIT serão organizados e atuarão de modo a capacitar profissionais aptos a conhecer e dominar os conteúdos básicos relacionados às áreas do conhecimento.

§ 1º A organização de que trata o caput visa propiciar a compreensão e a atuação do profissional no processo ensino-aprendizagem, propiciando a resolução de problemas concretos da prática profissional, dinamizando e zelando pela aprendizagem dos alunos, considerando as características socioculturais e psicopedagógicas.

§ 2º Terão acesso aos cursos, concluintes do ensino médio ou equivalente.

TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DA MATRÍCULA

Art. 30. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação à Faculdade, realiza-se na Secretaria, após ser aprovado no Processo Seletivo em prazo estabelecido no calendário acadêmico, mediante requerimento instruído de cópia autenticada ou cópia simples autenticada pela secretaria através de conferência dos documentos originais do o rol de documentos a seguir:

- I) uma foto 3x4;
- II) RG e do CPF;
- III) Certidão de nascimento ou casamento;
- IV) Título de eleito;
- V) Certificado de reservista (se for masculino)
- VI) Comprovante de residência

VII) Histórico Escolar do Ensino Médio;

VIII) Certidão de Conclusão do Ensino Médio

Art. 31. O candidato, classificado, que não se apresentar para matrícula, dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, perde o direito à matrícula.

§ 1º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre esta obrigação.

§ 2º O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato que não apresente os documentos previstos no edital.

Art. 32. A matrícula deve ser renovada nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º Ressalvados os casos previstos neste Regimento, a não renovação de matrícula, no prazo regulamentar, implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais e o comprovante de pagamento ou isenção dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referente ao semestre ou ano letivo anterior.

Art. 33. Na matrícula seriada, admite-se a dependência, observada a compatibilidade de horários.

Art. 34. Pode ser concedido o trancamento por disciplina ao aluno,

desde que faça nas datas estabelecidas no calendário escolar.

Parágrafo único: Dentro do período de trancamento permitido o aluno terá o direito de renovação de matrícula, de acordo com as datas estabelecidas no calendário.

Art. 35. Ocorrendo vaga, ao longo do curso, pode ser concedida matrícula a aluno graduado ou transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos do mesmo ou curso afim, respeitada a legislação em vigor e classificação em processo seletivo.

§ 1º Quando da ocorrência de vagas, pode ser concedida matrícula avulsa, em disciplinas de curso de graduação ou pós-graduação, a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, após processo seletivo prévio.

§ 2º As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei, independentemente da existência de vagas.

§ 3º É permitida a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante à aprovação e classificação em processo seletivo, conforme determina o artigo 49 da Lei nº 9.394/96

Art. 36. A matrícula de graduados ou de transferidos sujeita-se, ainda:

I - ao cumprimento dos prazos fixados no calendário acadêmico e em normas específicas emanadas dos órgãos colegiados;

II - o requerimento de matrícula é instruído, no que couber, com a documentação fixada pelo CEPE, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com os

conceitos ou notas obtidos.

Art. 37. O aluno transferido, assim como o graduado, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitando os estudos realizados, com aprovação, no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas, pelos Colegiados, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I - nenhuma disciplina resultante de matéria das diretrizes curriculares fixadas pelo Poder Público pode ser dispensada ou substituída por outra;

II - as matérias componentes das diretrizes curriculares fixadas pelo Poder Público, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se-lhe as notas e carga horária obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária;

III - a verificação, para efeito do disposto na alínea "b", esgota-se com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;

IV - disciplina complementar do currículo pleno do curso de origem pode ser aproveitada, em substituição a congêneres, da Faculdade, quando não for inferior a carga horária e, a critério do Colegiado, equivalentes os conteúdos formativos;

V - para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no currículo pleno do curso nesta Faculdade, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas e atividades;

VI - o cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, é exigido para efeito de integralização curricular, em função de carga horária

total obrigatória à expedição do diploma.

Art. 38. Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

I - A adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;

II - quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes realizar-se em regime de matrícula especial;

III - não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independentemente da existência de vaga, salvo quanto às matérias do currículo mínimo, cursadas com aproveitamento;

IV - quando a transferência se processar durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas e frequência, obtidos pelo aluno, na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

Art. 39. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência ao aluno regularmente matriculado.

Parágrafo único: A concessão de transferência a alunos regulares não poderá ser negada por nenhum motivo, inclusive em virtude de inadimplência, ou em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a Lei nº 9.870/99 e o Parecer CNE/CES nº 365/2003.

Art. 40. O aproveitamento de estudos pode ser concedido qualquer aluno, mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com

êxito, na forma prevista pelo CEPE.

TÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 41. O aproveitamento escolar é avaliado mediante verificações parciais, durante o período letivo, e eventual exame final, expressando-se, o resultado de cada avaliação, em notas de zero a dez.

Art. 42. São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, provas escritas e orais previstas nos respectivos planos de ensino, aprovados pela Coordenação de Curso.

Parágrafo único. O professor, a seu critério ou a critério do Coordenador, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extra - classe, que podem ser computados nas notas ou conceitos das verificações parciais, nos limites definidos pelo mesmo Colegiado do Curso.

Art. 43. A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a freqüência e o aproveitamento.

§ 1º Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e responsabilidade do controle de frequência dos alunos, devendo o Diretor fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§ 2º É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de verificações parciais, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento por meio de atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

§ 3º A metodologia avaliativa do rendimento escolar deve seguir conforme a demanda de cada componente curricular. Havendo então, especificidades de

acordo com a natureza e característica de cada disciplina, sobretudo, ao se valorizar os "objetos" de concentração de cada disciplina.

Art. 44. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau de zero a dez.

§ 1º É atribuída nota zero ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada.

§ 2º O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento, nas datas fixadas, pode requerer uma prova substitutiva para cada disciplina, de acordo com o calendário escolar, cabendo a decisão ao Diretor.

§ 3º Pode ser concedida revisão de nota, por meio e requerimento, dirigido a Secretária Geral, no prazo de 2 dias, após a divulgação do resultado.

§ 4º O professor responsável pela revisão da nota pode mantê-la ou alterá-la, devendo, sempre, fundamentar sua decisão.

§ 5º Não aceitando a decisão do professor, o aluno, desde que justifique, pode solicitar a Secretária Geral que submeta seu pedido de revisão à apreciação de outros professores da mesma área do conhecimento.

§ 6º Se ambos concordarem em alterar a nota esta decisão é a que prevalecerá; não havendo unanimidade, prevalece a nota atribuída pelo professor da disciplina que avaliou a prova, cabendo recurso, em instância final, ao Colegiado do Curso.

Art. 45. Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de setenta e cinco por cento às aulas e demais atividades escolares programadas, o aluno é aprovado:

I - Independente de exame final, quando obtiver nota de aproveitamento

não inferior a sete, correspondente à média aritmética das notas dos exercícios escolares realizados durante o período letivo;

II - mediante exame final, quando tenha obtido nota de aproveitamento inferior a sete e igual ou superior a quatro e obtiver média final não inferior a cinco, correspondente à média aritmética entre a nota de aproveitamento e a nota de exame final.

Parágrafo único. As médias são expressas em números inteiros, ou em números inteiros mais cinco décimos.

Art. 46. É considerado reprovado o aluno que:

I - não obtiver frequência mínima de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas, em cada disciplina.

II - não obtiver, na disciplina, média das verificações parciais igual ou superior a sete.

Parágrafo único: A nota mínima para ser APROVADO (A) sem exame é 7,0 (sete). O (a) estudante que obtiver nota inferior a 4,0 (quatro) estará automaticamente REPROVADO. Quem obtiver média entre 4,0 (quatro) e 6,74 (seis, vírgula, setenta e quatro) precisará prestar EXAME.

Art. 47. O aluno, reprovado por não ter alcançado frequência ou a média mínima exigida, repetirá a disciplina, no período letivo seguinte.

Art. 48. É promovido, ao período letivo seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência.

Parágrafo único. O aluno, promovido em regime de dependência, deve matricular-se, preferencialmente, no período seguinte e nas disciplinas de que depende, e aplicando-se, a todas as disciplinas, as mesmas

exigências de aproveitamento, estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 49. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, disciplinados pelo CEPE, aplicados por banca examinadora especial, pode ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com a legislação e normas vigentes.

TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 50. O corpo docente é constituído por todos os professores permanentes da Faculdade.

Art. 51. Os professores são contratados pela Mantenedora, por indicação da Diretoria da Faculdade, segundo o regime das leis trabalhistas e na forma prevista no Plano de Cargos e Salários do Corpo Docente.

Art. 52. A admissão de professor é feita mediante seleção, procedida pelo Coordenador do Curso e Colegiado, e homologada pelo Diretor da Faculdade, observados os seguintes critérios:

- I. Além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;
- II. Constitui requisito básico o diploma de graduação, bem como o diploma de pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Parágrafo Único. Os demais critérios são os constantes do Plano de Cargos e Salários do Corpo Docente.

Art. 53. São atribuições do professor:

- I. A obrigatoriedade da frequência nas aulas e nas atividades acadêmicas em geral nos cursos de natureza presencial, conforme dispõe o § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394/96;
- II. Elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação do NDE e Colegiado;
- III. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- IV. Registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- V. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- VI. Fornece ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados pela Diretoria;
- VII. Observar o regime disciplinar da Faculdade;
- VIII. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- IX. Recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- X. Comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Direção da Faculdade e seus órgãos colegiados;
- XI. Responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;
- XII. Orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
- XIII. Planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- XIV. Conservar, sob sua guarda, documentação que comprove seus processos de avaliação e seu desempenho acadêmico;

- XV. Não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito, ou que contrariem este Regimento e as leis;
- XVI. Comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação do Coordenador ou da direção de Faculdade;
- XVII. Elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;
- XVIII. Participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional da Faculdade;
- XIX. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 54. Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos não-regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§1º. Aluno regular é o matriculado em curso de graduação presencial ou de pós-graduação em níveis de: especialização, mestrado ou doutorado.

§2º Aluno especial é o inscrito: em disciplinas isoladas de cursos de graduação, em número máximo de quatro, após aprovação em processo seletivo ao ingresso de curso superior da Instituição, ou em cursos: sequencial, em cursos de especialização, aperfeiçoamento de extensão.

Art. 55. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. Cumprir o calendário escolar;
- II. Frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

- III. Utilizar os serviços da biblioteca, laboratório e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;
- IV. Votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;
- V. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- VI. Observar o regime disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Faculdade, de acordo com princípios éticos condizentes;
- VII. Zelar pelo patrimônio da Faculdade ou colocado à disposição desta pela Mantenedora;
- VIII. Efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais.

Art. 56. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente, ou ainda, representantes de salas que os representam nos órgãos colegiados da IES.

Parágrafo Único. Os diretórios ou centros acadêmicos podem ser organizados por cursos.

Art. 57. A Faculdade pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo CEPE e aprovada pela Direção.

Art. 58. A Faculdade pode instituir Monitoria, sendo os monitores selecionados pelos Coordenadores e designados pelo Diretor, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 59. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 60. A Faculdade zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

Art. 61. Os servidores não-docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento, no Estatuto da Mantenedora e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior da Faculdade.

TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 62. O ato de matrícula de aluno ou de investidura de profissional em cargo ou função docente ou técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades que deles emanam.

Art. 63. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - valor do bem moral, cultural ou material atingido;

§ 2º Ao acusado é, sempre, assegurado amplo direito de defesa.

§ 3º A aplicação, docente, ou pessoal não-docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, é precedida de processo administrativo disciplinar, na forma do Capítulo V deste Título.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

Art. 64. Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar, ativamente, para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da Faculdade.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 65. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;

II - repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;

III - suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão;

IV - dispensa por:

a) incompetência didático-científica;

b) ausência a vinte e cinco por cento ou mais das aulas e exercícios programados;

c) descumprimento do programa da disciplina a seu cargo;

d) desídia no desempenho das respectivas atribuições;

e) prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;

f) reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo;

g) faltas previstas na legislação pertinente.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência, o Coordenador do Curso;

II - de repreensão e suspensão, o Diretor;

III - de dispensa de professor ou pessoal não-docente, a Mantenedora, por proposta do Diretor.

CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 66. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - desligamento.

§ 1º. A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando

impedido de freqüentar as dependências da Faculdade.

§ 2º. Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independente da primariedade do infrator.

Art. 67. São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência, o Coordenador do Curso devendo ser reduzida a termo e assinada por duas testemunhas;

II - de repreensão e suspensão, o Diretor da Instituição;

III - de desligamento, o Diretor da Instituição.

§ 1º Na hipótese do inciso I, o Coordenador do Curso que aplicar a penalidade deverá apresentar ao Diretor da Instituição o termo de advertência para ser convalidado e arquivado no prontuário do discente.

§ 2º A aplicação de sanção de repreensão e suspensão, disposta no artigo 84 inciso II, poderá ser aplicada pelo Diretor da Instituição de forma imediata a prática dos fatos descritos no artigo 85, inciso II e III, não sendo necessário ser precedida de processo administrativo disciplinar, na forma do Capítulo V deste Título.

§ 2º A aplicação de sanção que implique desligamento das atividades acadêmicas, é precedida de processo administrativo disciplinar, na forma do Capítulo V deste Título.

Art. 68. As penas previstas neste Regimento são aplicadas da forma seguinte:

I - advertência, na presença de duas testemunhas:

a) por desrespeito a qualquer membro da administração da Faculdade ou da Mantenedora;

b) por perturbação da ordem no recinto da Faculdade;

c) por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente, ou da administração da Faculdade;

d) por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora, da Faculdade ou do Diretório ou Centro Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;

II - repreensão, por escrito:

a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;

b) por ofensa ou agressão a membros da comunidade acadêmica;

c) por injúria a qualquer membro da comunidade acadêmica;

d) por referências descorteses, desairosas ou desabonadoras a colegas, aos dirigentes ou professores e servidores da Faculdade.

III - suspensão:

a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;

b) por ofensa ou agressão grave a membro da comunidade acadêmica;

c) pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;

d) por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;

e) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração, no local próprio;

f) por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas pelos diretores, Coordenadores ou professores, no exercício de suas funções;

IV - desligamento:

a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;

b) por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários da Faculdade ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas;

c) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;

d) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em inquérito administrativo;

Parágrafo único. Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 69. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto no Capítulo II, deste Título.

§ 1º A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor.

§ 2º É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da Faculdade, sem autorização do Diretor desta.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 70. O processo administrativo disciplinar é um instrumento pelo qual a Instituição apura as infrações administrativas e aplica as penalidades aos docentes, discentes e corpo técnico-administrativo.

§ 1º O processo administrativo disciplinar é instaurado pelo Diretor da Instituição *ex officio* ou mediante representação por escrito do interessado.

§ 2º A instauração se dá por meio de portaria na qual deverá constar:

- I- o objetivo
- II- as partes envolvidas – vítima(s) e acusado(os)
- III- a comissão, que deverá ser formada de, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica.

Art. 71. A Comissão designará dia e hora para depoimento das partes envolvidas, que serão científicas mediante notificação via postal com AR ou pessoalmente.

§ 1º Na data designada para depor, a parte poderá arrolar testemunhas, que deverão comparecer na data oportuna independentemente de notificação.

§ 2º A Comissão, se entender necessário, poderá requisitar informações de outras pessoas, bem como documentos.

Art. 72. Caso a Comissão entenda haver indícios da prática de infração disciplinar, lavrará Termo de Indiciamento, do qual será notificado o acusado para apresentar defesa por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 73. Apresentada defesa, a Comissão passará ao Relatório Final.

§ 1º Caso a Comissão entenda que houve infração disciplinar punível com suspensão ou desligamento, encaminhará o Relatório ao Diretor para que tome das providências cabíveis. Do contrário, lavrará o Termo de Encerramento.

Art. 74. Se motivos justificados impedirem o término dos trabalhos no prazo regulamentar de 60 (sessenta) dias, já incluído o prazo para apresentação da defesa e de elaboração do relatório, o presidente poderá solicitar à autoridade instauradora, antes do término do prazo, a prorrogação do mesmo por até 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS

Art. 75. Da aplicação das penas de suspensão e de desligamento cabe recurso ao CONSU, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão.

TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 76. Ao concluinte de curso de graduação e de pós-graduação, em níveis de doutorado ou mestrado, é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Art. 77. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor, em sessão pública e solene, na qual os diplomados prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau pode ser conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor.

Art. 78. Ao concluinte de curso seqüencial, de pós-graduação, em níveis de especialização ou aperfeiçoamento, e de extensão é expedido certificado.

Art. 79. A Faculdade confere as seguintes dignidades:

I - Professor Emérito; e

II - Professor Honoris Causa.

Parágrafo único. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CONSU, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A FACULDADE

Art. 80. A Mantenedora é responsável pela Faculdade, perante as autoridades públicas e o público em geral, lhe incumbido tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade

acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático-científica.

Art. 81. Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, e assegurando-lhe os suficientes fatores humanos e recursos financeiros.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial da Faculdade.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora:

I - o orçamento anual da Faculdade;

II - a assinatura de convênios, contratos ou acordos;

III - as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;

IV - a admissão, punição ou dispensa de pessoal;

V - a criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais;

VI - alterações regimentais.

Art. 82. Compete à Mantenedora designar, na forma deste Regimento, o Diretor e o Vice-Diretor, competindo-lhe, ainda, a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo da Faculdade.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor a designação dos ocupantes dos demais cargos ou funções de direção, chefia, coordenação ou assessoramento da Faculdade.

TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83. Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de cinco dias, contados da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 84. Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único. As relações entre o aluno, a Faculdade e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento e a legislação pertinente.

Art. 85. A Faculdade irá publicar antes do início de cada período letivo o Manual do Aluno contendo todas as informações determinadas pelo artigo 47, § 1º da lei nº 9.394/96.

Art. 86. Este Regimento só pode ser alterado com a aprovação de dois terços dos membros do CONSU e essa alteração só se efetiva após aprovação do órgão federal competente.

§ 1º As alterações ou reformas do Regimento são de iniciativa do Diretor ou mediante proposta, fundamentada, de dois terços dos membros do CONSU.

§ 2º As alterações ou reformas do currículo pleno ou do regime escolar somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte à data da sua aprovação pelo MEC e publicação em Diário Oficial da União.

Art. 87. Este regimento entra em vigor na data de publicação do ato de homologação pelo Ministro de Estado.

Itapeva-SP, Janeiro de 2023.

Dr. Matheus Alonso Shimizu Joao
Diretor da FAIT/GRUPOFAEF